

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 476/93 - ap. Proc. DRESJRP nº 2102/1900/92;
3612/1900/92 e 0144/1900/88
INTERESSADA : EMPG "Profª Jacira de Carvalho da Silva", Jales
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 671/93 - CEPG - APROVADO EM: 1º-09-93
COMUNICADO AO PLENO EM: 08-09-93

1. RELATÓRIO

1.1 A direção da EMPG "Profª Jacira de Carvalho da Silva", de Jales, solicita a convalidação dos atos escolares praticados por alunos do período noturno nos anos de 1990 a 1992, no ensino regular e na Suplência I;

1.2 Esclarece a referida direção que, tendo em vista a grande procura de matrículas no curso noturno, a escola instalou, a partir de 1990, classes de 5ª a 8ª série do 1º grau do ensino regular. A partir de 1992, instalou 5 classes de Suplência I, também, devido à grande procura de vagas, funcionando no período noturno em diferentes bairros da cidade.

1.3 Em visita da supervisão, a Unidade foi alertada de que o Regimento Escolar não previa o funcionamento da escola no período noturno, tendo sido providenciada sua alteração, bem como o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos de Suplência I e II no mencionado período.

PROCESSO CEE Nº 476/93

PARECER CEE Nº 671/93

1.4 Foram anexados aos autos, além dos Pareceres da DE e da ORE de São José do Rio Preto, requerimento da direção da escola e a relação nominal dos cursos de 1º grau regular e Suplência I.

1.5 Analisados os autos, fica constatado que este Colegiado:

1.5.1 através do Parecer CEE nº 504/88, ao autorizar a instalação e o funcionamento da escola e aprovar o Regimento Escolar, também convalidou os atos escolares ali praticados, desde o início de suas atividades;

1.5.2 através do Parecer CEE nº 380/91, convalidou os atos escolares praticados, em 1990, pelos alunos do Curso de Suplência I, mantido pela Prefeitura Municipal de Jales, sem que fosse tal curso previsto, pelo Regimento Escolar.

1.6 Conforme ressalta a Assistência Técnica da DRE de São José do Rio Preto, não haveria necessidade de convalidar o curso de 1º grau regular noturno, visto que a autorização foi concedida para o curso, sem estabelecer o turno. No entanto, como havia essa ressalva no Regimento Escolar, torna-se necessária a convalidação.

1.7 Em casos da espécie, este Colegiado, para evitar prejuízos aos alunos, tende a convalidar os atos escolares por eles praticados.

PROCESSO CEE Nº 476/93

PARECER CEE Nº 671/93

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados pela EMPG "Profª Jacira de Carvalho da Silva", DE de Jales, DRE São José do Rio Preto, com relação ao ensino regular de 1º grau - 5ª a 8ª séries - de 1990 a 1992 e ao Curso de Suplência I, no ano de 1992, no período noturno.

São Paulo, 24 de agosto de 1993.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, Jorge Nagle e Maria Cristina F. de Camargo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de setembro de 1993.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente da CEPG